



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00021/2021 dos Vereadores Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS), Sansão Pereira (REPUBLICANOS), Cris Monteiro (NOVO), Fernando Holiday (Sem partido), Marlon Luz (PATRIOTA), Janaína Lima (NOVO), Rubinho Nunes (PATRIOTA) e Rute Costa (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (PATRIOTA)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, da Família e do Direito Natural.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º -Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, da Família e do Direito Natural, com intuito defender a família natural, combatendo toda e qualquer ideologia, acordo, movimentação, votação ou qualquer estratégia apresentado que pretenda ou RESULTE na destruição, corrupção e/ou desconstrução dessa família no âmbito do Município de São Paulo.

§1º - A presente Frente tem por objetivo promover e resguardar o direito à objeção de consciência dos profissionais, sobretudo, aqueles que são ameaçados no exercício de suas atividades, por não corroborarem com ações que ferem a lei natural.

§2º Esta Frente Parlamentar se compromete em não promover, mas combater veementemente qualquer projeto que apresente a intenção de descaracterizar a família para, enfim, extingui-la, como por exemplo, projetos de novos arranjos familiares ou novas configurações de famílias. Compromete-se igualmente a defender, fortalecer, salvaguardar e promover a família em todas as esferas sociais, lutando publicamente e nos bastidores para restaurar a ordem social, na qual a família sempre foi a protagonista;

§ 3º - A presente Frente Parlamentar se compromete a impedir, combater e denunciar todo projeto, movimentação, aliança, negociação e compromisso com grupos internacionais que pretendam implantar, principalmente na comunidade local, uma agenda que dilua a autoridade dos entes federados; que incentive a ruptura com a Pátria e com a Nação, promovendo a ingerência sobre as decisões que cabem somente ao país, estado ou município.

§4º - Além dos Parlamentares, como membros efetivos a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida, da Família e do Direito Natural terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família e do direito natural. §1º -A Frente será temporária e se extinguirá com o término da atual legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Art. 5º - A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 6º - Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, da Família e do Direito Natural.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2021, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 8 de abril de 2021, à página 98, 2ª coluna e seguinte, leia-se como segue e não como constou:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2021, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.